



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI N° _____
LEI N° _____ de _____ de _____ de 2022.

Concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, dos proventos dos Aposentados, das pensões e dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Osório-RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido aos servidores, aposentados, pensionistas e Agentes Políticos do Município de Osório-RS, o percentual de 7,0% (sete por cento), referente à revisão geral anual estabelecida na Lei Municipal n.º 5.787, de 19 de abril de 2016.

Parágrafo único. O percentual previsto no “caput” deste artigo tem por base o percentual definido como legalmente possível de comprometimento orçamentário referente aos gastos com pessoal, em atenção aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n.º 101/2000.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Municipal n.º 5.787, de 19 de abril de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 2º O período de apuração será de março de ano anterior a fevereiro do ano corrente.

(...)”

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a contar de 1º de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores, versa sobre a concessão da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, dos proventos dos Aposentados, das pensões e dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Osório-RS, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X:

“Art. 37. (...)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

(...)”

Igualmente, prevê a Lei Municipal n.º 5.787, de 19 de abril de 2016, que *“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, proventos dos aposentados, das pensões, e dos subsídios dos agentes políticos”*, em seus artigos 2º e 3º:

“Art. 2.º É fixada a data de 1º de março de cada ano, para que seja realizada no Município a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, proventos dos aposentados, das pensões, e dos subsídios dos agentes políticos de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.”

“Art. 3.º O Executivo Municipal fixará o percentual de reposição a ser concedido, o qual dependerá de aprovação do Legislativo.”

Desta forma, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e o dever de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

observância às previsões e disponibilidades orçamentárias para a análise técnica do percentual possível de ser concedido ao funcionalismo público municipal, sem o comprometimento das normas instituídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n.º 101/2000.

Assim, observando-se o impacto e previsões orçamentárias, e os dados extraídos dos estudos apresentados pela Comissão Especial designada pela Portaria n.º 592/2022, diante do atual cenário econômico da Administração Pública, o percentual prudentemente possível de concessão da revisão geral anual ficou estabelecido em 7,0% (sete por cento).

Cumpre destacar que a revisão geral anual encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tornando a presente propositura legal e constitucional.

Importante destacar a necessidade de alteração do parágrafo segundo do artigo 2º da Lei Municipal n.º 5.787, de 19 de abril de 2016, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, para o fim de adequação do período de apuração, em conformidade com as previsões da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a observância aos últimos 12 (doze) meses, considerando que a data base da revisão geral anual é o mês de março.

Por tais razões esperamos ver aprovado o presente Projeto de Lei, **em regime de urgência.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 11 de abril de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.